

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM AS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S.A. E A EUROSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA.

PROCESSO Nº 00071-00000929/2021-92

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, doravante denominada CEASA/DF, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representadas neste ato pelo seu Presidente em exercício Sr. **PETRONAH DE CASTRO E SILVA**, brasileiro, bacharel em direito, RG nº 500.812 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 102.290.321-52, e de outro lado, doravante denominada(o) CONTRATADA, **EUROSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA**, CNPJ nº 17.408.690/0001-15, com sede comercial em SAAN, Quadra 03, lote 220 - Asa Norte, CEP nº 70.632-300, telefone/fax 61-3033-7333, e-mail **departamentocomercial@grupeeuroseg.com.br**, representada neste ato por **DIOGO ENRICK VIEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nº 208.629 OAB/SP, e inscrito no CPF sob o nº 000.873.846-71, com domicílio profissional na ADE conjunto 18, lote 13, Águas Claras, Brasília-DF, resolvem firmar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL**, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato Emergencial obedece ao Termo de Referência 5 (76975542), parte integrante do mesmo, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 29, XV da Lei nº 13.303/16 e demais leis pertinentes e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de uma empresa especializada e vigilância patrimonial destas CEASA-DF em caráter **EMERGENCIAL**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor da CONTRATAÇÃO DA EMPRESA será por **MENOR VALOR GLOBAL**, já incluso taxas, impostos, administração, custos indiretos e demais encargos, **R\$ 1.085.047,14 (um milhão, oitenta e cinco mil quarenta e sete reais e quatorze centavos)**, todos a serem detalhados conforme dispuser a Proposta da contratada (76993175) e Disponibilidade Orçamentária 84 (76995128).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **14.202**

II – Fonte de Recursos: **51** – Recursos Próprios

III – Programa de Trabalho: **20.122.8201.8517.6978**

IV – Projeto/Atividade/Denominação: **MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**

V – Grupo de Despesa: **33**

VI – Esfera: **4**

5.2. As despesas alusivas ao exercício financeiro de 2022 serão imputadas à dotação consignada no respectivo orçamento, devendo os autos ser encaminhados para emissão de Nota de Empenho correspondente a despesa quando o orçamento estiver disponibilizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A CEASA/DF providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto do presente Termo de Referência.

6.2 O pagamento será feito por demanda exigida, ou seja, apenas quando houver serviço a ser realizado.

6.3 O pagamento será efetuado de acordo com o serviço solicitado e efetivamente prestado conforme o valor fixado na proposta pela contratada, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo executor do contrato. O pagamento será feito até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela CEASA- DF.

6.4 Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além de outras requeridas em lei.

6.5 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da contratada, bem como, se a empresa é optante do "simples"

Em sendo optante do "simples", a contratada deverá apresentar documento expedido pela receita federal demonstrando essa condição.

6.6 Nos preços a serem pagos deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes ,enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

6.7 Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como outra circunstância que Desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item será contado a partir da respectiva regularização.

6.8 O pagamento ocorrerá obedecendo-se as normas orçamentárias e financeiras da CEASA-DF.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO , LOCAL DE EXECUÇÃO, PRAZOS, PREÇOS E GARANTIAS

7.1 – a execução dos serviços será feita na forma do Termo de Referência e Edital.

7.1 – Fica a contratada, quanto às suas obrigações, sujeita às disposições do Termo de Referência, e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

7.2 – Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – CEASA/DF

8.1 – Fica a contratante, quanto às suas obrigações, sujeita às disposições do Termo de Referência e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Fica a contratada, quanto às suas obrigações, sujeita às disposições do Termo de Referência e à legislação pertinente, quanto a suas obrigações.

9.2 – Fica a contratada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será exercida por empregado da CEASA/DF designado pelo ordenador de despesas e observará as disposições específicas do objeto e as legislações aplicadas ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O Contrato vigorará a partir de sua assinatura pela prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** ou até a conclusão do certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato Emergencial poderá ser alterado nos casos previstos no art. 81 da Lei nº 13.303/16, por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PELA INEXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei 13.303/2016, Regimento Interno de Licitações desta CEASA/DF e legislações correlatas, garantida a ampla defesa, caso se recuse a cumprir os serviços que lhe forem adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que a CEASA/DF, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

14.1. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CEASA/DF;

14.2. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da CEASA/DF.

14.3. Fica vedada a utilização, durante o fornecimento, de empregado da CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CEASA/DF, nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, **até o quinto dia útil do mês** seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo setor competente das CEASA/DF (art. 6º, Lei federal nº 13.303/2016).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o Foro do Distrito Federal Seção Jurídica da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais



setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=77103571)
verificador= **77103571** código CRC= **CAA234F0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1224

00071-00000929/2021-92

Doc. SEI/GDF 77103571